



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 39/2023

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: José Cardoso do Couto e outros			CPF/CNPJ:002.916.466-46			
Endereço: Avenida das Palmeiras, nº 340 - apto 100			Bairro:Centro			
Município: Bom Despacho	UF: MG		CEP: 35.600-000			
Telefone:	E-mail:					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:	UF:		CEP:			
Telefone:	E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Lagoa Verde			Área Total (ha):219,8796 ha			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):41.262			Município/UF: Bom Despacho/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3107406-2342.0551.D572.43A0.82F0.3B95.737E.6230						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Corte de árvores nativas		286		unidades		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
				X	Y	
Corte de árvores nativas	286	unidades	23k	452228,563	7819895,000	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Pastagem exótica e agricultura				11,7000		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado		área de pastagem exótica				11,7000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,000	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0014871/2023-69_ Proprietário e requerente: José Cardoso do Couto e outros_ Fazenda Lagoa Verde, Mat. 41.262_ Bom Despacho/MG

1. Histórico

- Data de formalização/aceite do processo: 16/05/2023
- Data da vistoria: 23/05/2023
- Data de solicitação de informações complementares: 23/05/2023
- Data do recebimento das informações complementares: 02/06/2023
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 21/07/2023
- Data da apresentação das informações complementares: 10/08/2023
- Data de emissão do parecer técnico: 17/08/2023

As informações complementares foram encaminhadas via correspondência devido a necessidade de lavratura de auto de infração. A comprovação da entrega está no Doc. Sei nº 67215383. E considerando que o Auto de infração nº 315548 de 2023 lavrado estimou um quantitativo maior de árvores isoladas suprimidas de forma ilegal, e em área maior, foi apresentado novo requerimento de intervenção ambiental, Doc. Sei nº 71327843, ademais, também foram apresentados taxa complementar florestal e taxa de expediente complementar.

2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a regularização do corte de árvores nativas isoladas em 19,5300 ha em um montante de 286 árvores nativas isoladas na Fazenda Lagoa Verde, Mat. 41.262, localizada no município de Bom Despacho/MG, atividade agricultura e pecuária, conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo, Doc. Sei nº 71327843.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Lagoa Verde, Mat. 41.262 está localizado no município de Bom Despacho, registrado no cartório de registro de imóveis de Bom Despacho, com área enunciativa de 219,7028 ha no registro de imóveis e 219,8757 ha no levantamento topográfico, possuindo 6,28 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 13,85 % de cobertura vegetal nativa no município de Bom Despacho.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-2342.0551.D572.43A0.82F0.3B95.737E.6230

- Área total: 219,8796 ha

- Área de reserva legal: 44,3011 ha

- Área de preservação permanente: 12,6636 ha

Do montante declarado de APP, e conforme o módulo fiscal, o imóvel necessita da recuperação de 4,2400 ha, sendo as áreas de APP existentes no imóvel provenientes de curso de água e área de APP de vereda.

- Área de uso antrópico consolidado: 166,5666 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 33,3011 ha

(x) Área a ser recuperada 11,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal do imóvel foi delimitada em duas glebas de 21,0619 ha e 23,2414 ha, sendo a primeira com fisionomia de cerrado e a segunda com fisionomia de pastagem exótica a regenerar e área de transição ecótono. Importante frisar que a área de pastagem exótica da gleba de 23,2414ha foi destinada a compensação pelo corte de árvores protegidas por lei referente ao processo Sei nº 2100.01.0052620/2022-28 e processo físico nº 13010001224/16. Sendo que a área de pastagem exótica a ser recuperada fará a ligação entre o remanescente de vegetação nativa da gleba de reserva legal e a área de APP de uma vereda existente no imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Aprovado a localização da Reserva legal, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no Art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos essenciais:

- Cópia do Auto de Infração de nº 007838 de 2015, bem como cópia do Boletim de Ocorrência nº 2015-028171690-0001, e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) , Doc. Sei nº (65445768, 65445769 e 65445772);

- Cópia do auto de infração de nº 315548 de 2023 e de fiscalização de nº 235500 de 2023, Doc. Sei nº (66440401 e 66440499);

- Planilha de árvores isoladas Doc. Sei nº 65445690;

- Certidão de registro de imóveis atual e anteriores, Doc. Sei nº (65445750 e 65445753);

- Plano de Intervenção ambiental Simplificado (PIAS) e posterior adendo, Doc. Sei nº (65445777 e 71327848);

- Comprovação de relatórios de compensações ambientais anteriores a serem executadas no imóvel, Doc. Sei nº (71327854 e 71327855).

Taxa de Expediente:

- Taxa de Expediente de nº 1401251687512, referente a análise do corte de árvores nativas isoladas em 12,0000 ha na Fazenda lagoa Verde, Bom Despacho, no valor de R\$ 685,02 recolhida dia 16/03/2023. Doc. Sei nº (65445761) .

- Taxa de Expediente complementar de nº 1401300501197, referente a análise do corte de árvores nativas isoladas em 7,53000 ha na Fazenda lagoa Verde, Bom Despacho, no valor de R\$ 664,87 recolhida dia 16/08/2023. Doc. Sei nº (71627807) .

Taxa florestal:

- Taxa florestal de nº 2901252051431 referente a volumetria de 20,11 m³ do Auto de infração de nº 007838 de 2015 ,cobrada em dobro, Conf. Art. 69 da lei estadual de nº 4.747 de 68 no valor de R\$

283,62, recolhida dia 16/03/2023 Doc. Sei nº (65445761).

- Taxa florestal de nº 2901291763994 referente a volumetria de 34,00 m³ do Auto de infração de nº 315548 de 2023, cobrada em dobro, Conf. Art. 69 da lei estadual de nº 4.747 de 68 no valor de R\$ 479,51, recolhida dia 19/07/2023 Doc. Sei nº (71327846).

- Taxa florestal de reposição florestal de nº 1500539990025 referente a volumetria de 20,11 m³ do Auto de infração de nº 007838 de 2015, no valor de R\$ 504,63, recolhida dia 19/07/2023 Doc. Sei nº (71327742).

- Taxa florestal de reposição florestal de nº 1500533117940 referente a volumetria de 34,00 m³ do Auto de infração de nº 315548 de 2023, no valor de R\$ 1.450,82, recolhida dia 19/07/2023 Doc. Sei nº (71327741).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

O processo foi inscrito no Sinaflor sob o nº 23126187.

Do auto de infração nº 007838 de 2015.

Em 2015 o então proprietário do imóvel foi autuado por suprimir 83 árvores nativas esparsas sem proteção especial em área comum. Tanto, o proprietário como o arrendatário da época foram autuados. As coordenadas da área autuada eram X 452268,856 e Y 7819896,024. A área foi embargada.

Do auto de infração nº 315548 de 2023.

Ao se analisar o processo foi constatado por meio de comparativo de imagens de satélite, disponibilizadas pelo Google Earth, que entre os anos de 2018 e 2019, houve o corte de aproximadamente 203 árvores nativas isoladas em área de pastagem exótica sem autorização. As árvores se localizavam em duas áreas de 1,43000 ha e 6,1000 ha, localizada nas respectivas coordenadas 1) 452000.16 m E e 7819961.59 m S e 2) 452185.73 m E e 7819939.58 m S. Sendo que a área de 6,1000 ha é relativa a área de autuação de 2015. Para o referido imóvel foi identificado a existência de dois processos de corte de árvores isoladas em áreas de pastagem exótica, sendo estes, processo SEI nº 2100.01.0052620/2022-28 e físico nº 13010001224/16; os quais tiveram autorizações em áreas distintas e contíguas das áreas fiscalizadas nesse processo. Nos respectivos processos (2100.01.0052620/2022-28 e 13010001224/16) existem dois censos arbóreos com o levantamento das respectivas espécies arbóreas que ocorrem nas áreas de pastagens exóticas do imóvel, incluso áreas adjacentes as áreas onde houve o corte sem autorização do órgão ambiental entre os anos de 2018 e 2019 e objeto desta fiscalização. E, considerando-se que essas áreas levantadas do censo estavam conectadas as áreas onde houve intervenção ilegal, com base no levantamento desses censos, e de forma proporcional a esses levantamentos, pode se estimar que das 203 árvores isoladas suprimidas de forma ilegal entre 2018 e 2019, 56 eram pequis, protegidas por lei e as demais não protegidas por lei. A Estimativa da volumetria da área pode ser realizada, aplicando-se o critério estabelecido no Art. 115 do Decreto Estadual nº 47749, de 11/11/2019, para cálculo de volume, sendo 06 árvores por m³, o que totaliza 34 m³ de lenha nativa

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não está em área de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área ou em zona de influência de áreas indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 96,72,61 (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de pastagem (G-02-07-0) 12,0000 ha, ambas não passíveis de licenciamento segundo a DN 217 de 2017 e sem critérios locacionais.

4.3 Vistoria realizada:

A Vistoria no imóvel foi realizada por meio de geotecnologias conforme Art. 24 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo suave
- Solo: Solos da ordem dos latossolos e cambissolos háplicos distróficos.
- Hidrografia: No imóvel existem nascentes de um curso de água, sem denominação, e a posterior continuação desse curso de água. As nascentes estão localizadas em área de vereda.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existe a presença de vegetação típica de cerrado (Cerrado sensu stricto e vereda) além de área de transição, ecótono, entre cerrado e floresta semidecidual.
- Fauna: No PIA simplificado apresentado no processo é apenas descrita de forma generalista a possível fauna que poderá ocorrer no local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto desse processo a análise para a regularização do corte de árvores nativas isoladas em 19,5300 ha em um montante de 286 árvores nativas isoladas na Fazenda Lagoa Verde visando área para atividade de agricultura e pecuária. Como demanda o Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 foram apresentados o comprovante de pagamento da reposição florestal e dos autos de infração de nº 007838 e 007839 de 2015(Doc. Sei nº 65445774, 65445775); bem como comprovante de pagamento da reposição florestal e termo de parcelamento, com comprovante de pagamento de parcela do auto de infração nº 315548 de 2023 (Doc. Sei nº 71327739) .

Em 2015, o então proprietário do imóvel foi autuado por suprimir 83 árvores nativas esparsas sem proteção especial em área comum. Tanto o proprietário como o arrendatário da época foram autuados. As coordenadas da área autuada eram X 452268,856 e Y 7819896,024. Posteriormente, ao se analisar o processo foi constatado por meio de comparativo de imagens de satélite, disponibilizadas pelo Google Earth, que entre os anos de 2018 e 2019, houve o corte de aproximadamente 203 árvores nativas isoladas além das árvores suprimidas em 2015. Com base em censos arbóreos preexistentes no imóvel, referente aos processos SEI nº 2100.01.0052620/2022-28 e físico nº 13010001224/16, (*que também solicitam corte de árvores isoladas no mesmo imóvel*), foi possível se estimar que das 203 árvores isoladas suprimidas de forma ilegal entre 2018 e 2019, 56 eram pequis, protegidas por lei e as demais não protegidas por lei.

Importante frisar que as árvores suprimidas entre 2018 e 2019 foram posteriores a emissão do documento autorizativo do processo físico nº 13010001224/16, o qual teve DAIA de nº 0035847-D emitido a data de 29 de maio de 2018.

Para as áreas onde se localizam as árvores suprimidas foi apresentado comprovante de uso antrópico consolidado da área posterior a 22 de julho de 2008. Portanto, a área objeto de regularização de corte de árvores nativas isoladas não é fruto de desmate de vegetação nativa, que precisem de regularização.

Em análise das áreas de regularização do corte de árvores nativas isoladas foi constatado que a área mensurada para os autos de infração de 2015 e de 2023 é menor do que a área requerida para desembargo, sendo a mesma no entorno de 11,7000 ha.

Devido ao fato que a área pretendida para desembargo, provavelmente será dada em arrendamento para plantio de culturas anuais e perenes, mesmo se as 286 árvores nativas não tivessem sido suprimidas de forma irregular as mesmas poderiam ser suprimidas por dificultar a mecanização da área para o plantio.

Para os 56 pequizeiros estimados no auto de infração de nº 315548 de 2023 foi proposta medida compensatória com o plantio de 5 x 1 (280 mudas) nas coordenadas x 452408.37 e y 7820178.59 em área de APP do referido curso de água que corta o imóvel, em área distinta das compensações realizadas para o processo administrativo de nº 13010001224/16 e para a implantação da compensação do

processo SEI nº 2100.01.0052620/2022-28.

Ademais, não existe impedimento para a regularização das 286 árvores nativas suprimidas de forma irregular.

A Estimativa da volumetria da área pode ser realizada, aplicando-se o critério estabelecido no Art. 115 do Decreto Estadual nº 47749, de 11/11/2019, para cálculo de volume, sendo 06 árvores por m³, o que totaliza 34 m³ de lenha nativa para o auto de infração de nº 315548 de 2023 e 20,11 m³ para o auto de infração de nº 007838 de 2015.

As respectivas reposições florestais dos respectivos autos foram apresentadas quitadas no processo.

O volume estimado nos autos não consta mais no local, sendo totalmente escoado ou incorporado ao solo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais

Perda de biodiversidade;

Perda de habitat para a fauna;

Medidas mitigadoras

Realizar a implantação de cultura em nível;

Vedar as áreas de APP e reserva legal do imóvel;

Aplicar os corretos trados culturais na implantação de pastagem exótica ou na implantação de culturas anuais;

Medidas compensatórias

Realizar o plantio de (280 mudas) de pequi nas coordenadas x 452408.37 e y 7820178.59 em área de APP do referido curso de água que corta o imóvel, referente a este processo, com a apresentação anual, durante 05 anos do desenvolvimento das mudas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a área era antropizada a data de 22 de julho de 2008;

Considerando que para as espécies protegidas por lei foram apresentadas medidas compensatórias;

Considerando que a área proposta pela compensação das espécies protegidas por lei é diferente da área de compensação de demais processos existentes no mesmo imóvel;

Considerando que a área mensurada para os autos de infração de 2015 e de 2023 é menor do que a área requerida para desembargo;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DESEMBARGO/DEFERIMENTO do corte de árvores nativas isoladas em 11,7000 ha em um montante de 286 árvores nativas isoladas na Fazenda Lagoa Verde, Mat. 41.262, localizada no município de Bom Despacho/MG, atividade agricultura e pecuária.

A área desembargada e a área compensatória estão em acordo com o KML e mapa anexados

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

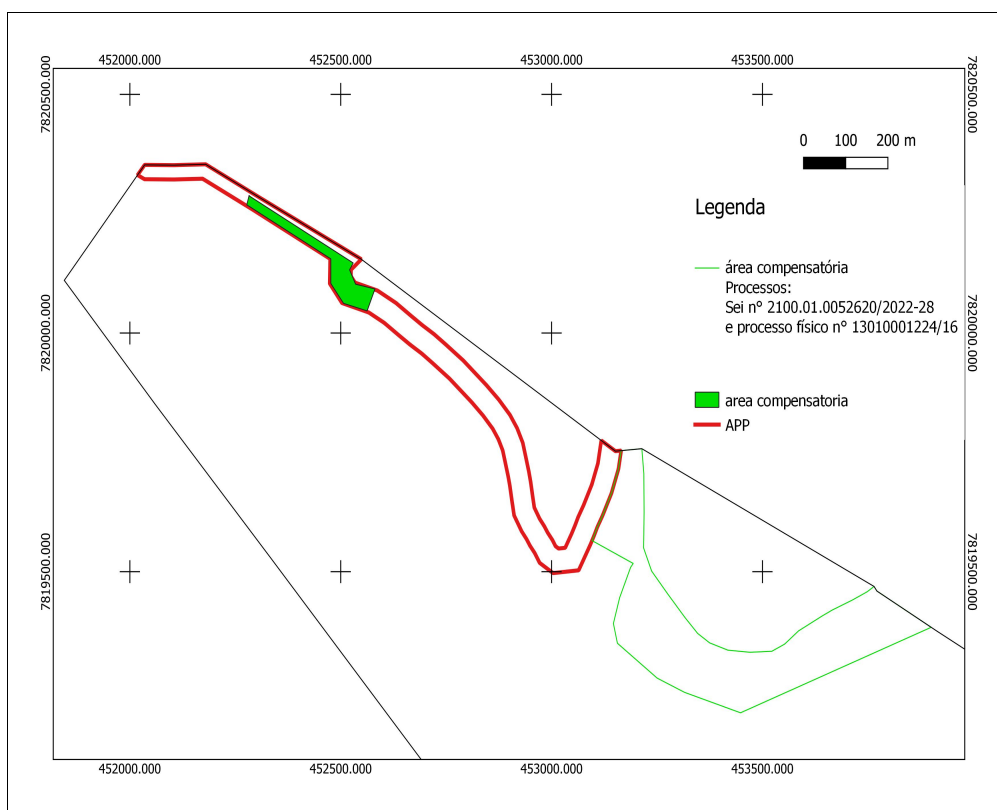
No referido imóvel existem três compensações a serem executadas, sendo elas:

1) A compensação pelo plantio de (280 mudas) nas coordenadas x 452408.37 e y 7820178.59 em área de APP do referido curso de água que corta o imóvel, referente a este processo.

2) A Execução de Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – relativo ao corte das espécies Ipe amarelo e Pequi, em área de 11,0000 ha, tendo como coordenada de referência E: 453305.00 e N: 7819317.00 Zona 23 K (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas e enriquecimento natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes para o processo SEI n° 2100.01.0052620/2022-28 a começar a ser executado em início de novembro de 2023.

3) A Compensação pela emissão do DAIA de n° de n° 0035847-D referente ao processo físico de n° 13010001224/16 no qual envolvia a o plantio de 563 mudas de pequis na área de 2,0000 ha dentro da gleba de reserva legal 2, nas coordenadas UTM 23K Sirgas 2000 x 453.157,688 e 7.819.703,000, pós-emissão do DAIA no início do período chuvoso, com a apresentação de 5 relatórios técnicos e fotográficos, com ART, ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, do plantio e acompanhamento das mudas de pequi, pós entrega do DAIA.

Abaixo segue mapa das áreas destinadas a compensação:



8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Para a compensação do primeiro processo de n° 13010001224/16 foram apresentados, até o momento 03 relatórios, que se encontram no processo Sei n° 2100.01.0009179/2021-14, em anexo.

As 563 mudas foram plantadas em 2019, sendo que em novembro de 2020 houve reposição de 163 mudas conforme primeiro relatório apresentado. Em junho de 2022 houve a apresentação de mais um relatório demonstrando o desenvolvimento das mudas, e em 2023 a apresentação de mais um relatório demonstrando o desenvolvimento das mudas, mas sem informar a taxa de mortalidade e de reposição das mudas, ou a taxa de crescimento das mesmas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei n° 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Referente a volumetria total de lenha de 54,11 m³ não existe a necessidade de recolhimento posterior da reposição florestal, pois as mesmas foram recolhidas juntamente com os respectivos valores das autuações e se encontram em anexo ao processo nos Doc Sei nº (71327742 e 71327741).

Como foram autuações do ano de 2015 e entre 2018 e 2019 não foi possível se estimar a destinação do material lenhoso, sendo que os mesmos não se encontram no local, portanto não existe rendimento lenhoso a ser declarado no Sinaflor ou com a possibilidade de ser escoado.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – relativo ao corte das espécies de Pequi, em área de APP, tendo como coordenada de referência x 452408.37 e y 7820178.59 Zona 23 K (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas e enriquecimento natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Plantio de 280 mudas de pequi.	No início do período chuvoso subsequente a emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio, das três condicionantes existentes no imóvel, conforme item 08 do parecer técnico, dos processos SEI nº 2100.01.0009179/2021-14 e nº 2100.01.0052620/2022-28.	Anualmente até conclusão do projeto, durante um prazo de 05 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Jonas Oliveira de Rezende**

MASP: **1.374.085-7**



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 17/08/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71628780** e o código CRC **D07F327D**.